



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 5.709/2025

**INSTITUI O CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS
FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL DE CARIDADE DE
CANGUÇU.**

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu aprovou o projeto de lei, cujo veto foi rejeitado, e eu, **nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o vale alimentação aos servidores do Hospital de Caridade de Canguçu – Canguçu.

Parágrafo único. Estão incluídos os servidores que exercem Cargo em Comissão.

Art. 2º O vale alimentação será fornecido através de empresa especializada em refeições-convênio devidamente registrada no Ministério do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador.

Art. 3º O vale-alimentação será concedido mensalmente e creditado até o 10º (décimo) do dia do mês subsequente, destinando-se a subsidiar as despesas com alimentação dos beneficiários.

Parágrafo único. O valor a ser creditado ao funcionário do Hospital de Caridade de Canguçu deverá ser igual aos funcionários da Prefeitura Municipal de Canguçu.

Art. 4º O vale alimentação instituído por esta Lei, possui caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento nem aos proventos (aposentadoria, licença ou pensão) dos beneficiários.

Art. 5º O vale-alimentação será reajustado anualmente, utilizando-se do INPC acumulado do período, divulgado pela Fundação Getulio Vargas.

Art. 6º O servidor em gozo de férias terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu, 28 de abril de 2025.

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Registre-se e Publique-se

MAICA TAINARA SOARES FERREIRA

Primeira-Secretária

Iniciativa: Poder Legislativo

Autoria: Diego Romão Helvig Wolter



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F79F-C890-4008-0869

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 712.XXX.XXX-34) em 28/04/2025 10:28:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAICA TAINARA SOARES FERREIRA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 28/04/2025 13:32:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/F79F-C890-4008-0869>